



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS
- MINAS GERAIS -

707

- LEI Nº 400, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973 -

Dispõe sobre a concessão de
Subvenções Sociais em 1974.

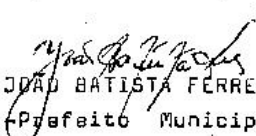
O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar a importância de R\$ 16.800,00 (dezoito mil e oitocentos cruzeiros) no exercício de 1974 em Subvenções Sociais às seguintes entidades:

IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal)...	R\$ 1.500,00
ABM (Associação Brasileira dos Municípios).....	R\$ 400,00
Sindicato Rural de Capinópolis.....	R\$ 2.000,00
Associação Comercial de Capinópolis.....	R\$ 2.000,00
G. E. "Higino Guerra" Capinópolis.....	R\$ 800,00
G. E. "Governador Juscelino" Capinópolis.....	R\$ 800,00
G. E. "Presidente Kennedy" Capinópolis.....	R\$ 800,00
Santa Casa "N. S. das Vitórias" Capinópolis.....	R\$ 1.000,00
"Mansão do Caminho" - Ituiutaba.....	R\$ 500,00
Hospital da Criança de Uberaba.....	R\$ 500,00
Sociedade "São Vicente de Paula" Capinópolis.....	R\$ 2.000,00
Casa da Criança "Maria José Frétari" Ituiutaba.....	R\$ 500,00
Lar da Criança de Capinópolis.....	R\$ 2.000,00
Asilo de Dementes "José Dias Machado" Ituiutaba.....	R\$ 2.000,00
	R\$ 16.800,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, Dado e passado na Prefeitura de Capinópolis, em 28 de novembro de 1973.


JOÃO BATISTA FERREIRA
- Prefeito Municipal -